



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

RESOLUÇÃO CRCSE N.º 399/04

**DISPÕE SOBRE A HONRARIA
"DESTAQUE EXAME DE
SUFICIÊNCIA".**

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 853/99, que instituiu o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de registro profissional em CRC;

CONSIDERANDO que merece destaque, por notório reconhecimento público os participantes do Exame de Suficiência que venham a obter as melhores médias globais, bem como a respectiva Instituição de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída honraria "Destaque Exame de Suficiência".

Art. 2.º - A honraria DESTAQUE EXAME DE SUFICIÊNCIA dar-se-á através de uma medalha e um certificado da seguinte forma:

§ 1.º - A medalha, referida no caput deste artigo, terá as seguintes características: forma circular, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro, em cor ouro, tendo no verso, ao centro, a logomarca do CRCSE, na outra face figurará a denominação da Honraria.

§ 2.º - O certificado, referido no parágrafo primeiro, especificará os dados do candidato premiado, constando à informação que ele obteve o melhor resultado (1.º, 2.º ou 3.º lugar), em sua categoria e a data do Exame a que se submeteu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

§ 3.º - Caso haja empate entre os candidatos de cada categoria profissional, a classificação da premiação ocorrerá através da média obtida no histórico escolar.

Art. 3.º - As instituições de Ensino Superior e Médio também serão homenageadas, aquelas que tiverem candidatos em 1.º lugar e pelo elevado índice de aprovação de seus alunos com média acima de 80% (oitenta por cento).

Art. 4.º - A entrega da Honraria ocorrerá sempre na Entrega de Carteiras aos novos Contabilistas ou em Sessão Plenária, após a divulgação dos resultados do Exame de Suficiência.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju(SE), 24 de novembro de 2004.

Contador *CARLOS HENRIQUE MENEZES LIMA*
PRESIDENTE